



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384 - 2º andar - Cx. Postal n.º 07 - CEP: 47.400-000 - TeleFAX: (074) 661-1099

AUTÓGRAFO N.º 051/97

PROJETO DE LEI N.º 040, de 25 de junho de 1997.

AUTOR: Ver. Rúbison Bruno Lobo - PSDB.

EMENDAS: Nihil.

PARECER: n.º 040/97 da Comissão de Obras e Serviços Públicos - Favorável à Tramitação.

DELIBERAÇÃO / VOTAÇÃO: Sessões Ordinárias - do dia 26/06, 07/08 e 14/08/97 - Aprovado por 09x 00 votos com o do Presidente na forma legal.

TRANSCRIÇÃO DA REDAÇÃO: "IPSIS LITTERIS".

Denomina Prédio Escolar no Povoado de Pajeú II neste Município, e dá outras providências.

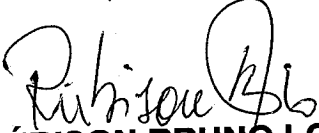
A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Prédio Escolar Santa Luzia, o Prédio do Povoado de Pajeú II neste Município de Xique-Xique.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 1997.


RÚBISON BRUNO LOBO
Presidente Câmara

Lei nº 40/97.

Sancionada em 25.08.97.


Esmer Rocha

Prefeito Municipal.